

Projeto de Lei Nº

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Religiosa, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescido, onde couber, no art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 o evento com a seguinte redação: Semana da Diversidade Religiosa a ser celebrada a partir da segunda-feira da semana a que pertença o dia 21 de janeiro, coincidindo com o "Dia Mundial das Religiões" e o Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2022

Danilo do Posto de Saúde
Vereador

Justificativa

Liberdade religiosa é um direito de professar uma crença e realizar seus cultos, ou até mesmo o direito de não ter crença alguma. A intolerância religiosa é uma noção de direito que não existe, sendo uma questão que deve ser enfrentada socialmente e combatida juridicamente.

A intolerância religiosa está em segundo lugar no ranking de denúncias recebidas pela Ouvidoria da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado de São Paulo, que também é responsável por atender queixas sobre outros tipos de discriminação.

Destaca-se que a intolerância religiosa tem aumentado no território paulista e paulistano, maculando direitos e garantias constitucionais. O poder público deve então promover ações e campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto a liberdade religiosa como direito de todos e passível de responsabilização a luz da legislação em vigor.

Desta forma, a Semana Paulistana da Diversidade Religiosa cumprirá um papel pedagógico-social sobre a importância do estímulo e da motivação ao diálogo inter-religioso na nossa cidade, abrangendo em essência sua pluralidade e diversidade de práticas, espiritualidade, ritos, ritmos, ancestralidade, cores, sabores, pessoas e natureza.

A Diversidade Religiosa estrutura-se primeiramente na interculturalidade, considerando a interação de duas ou mais culturas de forma horizontal e sinérgica, propiciando a convivência harmônica e construtiva. Convencionase pelo multiculturalismo, considerando o convívio respeitoso de culturas diferentes no mesmo espaço geográfico e social. E se expressa no espaço sagrado da divindade cultuada, considerando o caminhar da pessoa religiosa para um meio no qual transcorre sua existencialidade e ancestralidade, estabelecendo contato com a divindade na qual acredita ou professa a sua fé, crença e descrença.

Garantir a liberdade religiosa, portanto, é diferente de apenas tolerar ou não uma religião ou crença diferente da que uma pessoa acredita ou desacredita. Essa garantia não é um favor, mas um dever de agir e de se comportar diante da Cidadania no seu sentido mais abrangente e complexo, em termos social e cívico.

Nesse prisma, o objeto deste PL espera vir contribuir para uma maior sensibilização e conscientização da população enfatizando a beleza e a formosura da diversidade religiosa brasileira, existente na Cidade de São Paulo.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos o apoio e a aprovação por esta respeitável Casa de Leis do Município de São Paulo.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador